



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEXTA-FEIRA – 26 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 40

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

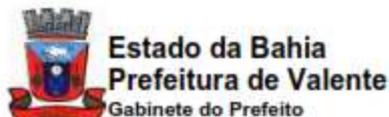
- DECRETO Nº 254/2021

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



DECRETO N.º 254,

de 26 de fevereiro de 2021.

Institui, em todo o Município de Valente - Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pelos artigos 7º, I, § 1º; artigo 8º, II; artigo 91, II, VII e XIV, combinado com o artigo 196 da Lei Orgânica do Município de Valente, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a ampliação de medidas restritivas e do Toque de Recolher decretado pelo Governo do Estado da Bahia, por meio do Decreto n.º 20.254 de 25 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO os efeitos no tempo da continuidade da Epidemia neste Município, com o aumento do risco de contaminação comunitária agravado pela escassez de leitos em todo o Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 26 de fevereiro até 01 de março de 2021, em todo o Município de Valente, em conformidade com as condições estabelecidas nos Decreto Estadual n.º 20.254 de 25 de fevereiro de 2021.

§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º. A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º. Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

- I - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- II - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos.

§ 5º. A circulação dos meios de transporte de passageiros particulares e públicos deverá ser suspensa das 20h às 05h de 26 de fevereiro a 01 de março de 2021.

Art. 2º. Ficam autorizados, das 17h de 26 de fevereiro até às 05h de 01 de março de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, em todo o território do Município:

I - São considerados Serviços Essenciais os seguintes segmentos comerciais e de prestação de serviços que somente poderão funcionar em horário de expediente:

- a) Supermercados, mercadinhos, açougues e quitandas;
- b) Farmácias e distribuidores de equipamentos médicos e hospitalares;
- c) Postos de Combustíveis, distribuidores de gás de cozinha;
- d) Distribuidores de água mineral;
- e) Comércio de material de construção;
- f) Correspondentes bancários e casas lotéricas;
- g) Feira livre, exclusiva de gêneros alimentícios.

§ 1º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se ainda serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º. Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação poderão ter seu funcionamento estendido até às 24h.

§ 3º. Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos e academias.



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. As atividades não essenciais, em todo o território do Município, deverão encerrar seu funcionamento no dia 26 de fevereiro de 2021 estendendo-se até as 5h do dia 01 de março de 2021, nos seguintes horários:

I - 17h: o comércio de rua e centro comercial;

II - 18h: os bares, restaurantes, pizzarias, trailers, carrinhos de cachorro quente, quiosques e afins, academias com atendimento presencial;

Art. 4º. Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18h de 26 de fevereiro até às 05h de 01 de março de 2021.

Art. 5º. Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras durante o período estipulado no *caput* do art. 2º deste Decreto, sendo permitidas as práticas individuais e em ambiente aberto ao ar livre, desde que não gerem aglomerações.

Art. 6º. Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos nos arts. 1º e 2º deste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 7º. Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, religiosos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, eventos de qualquer natureza em sítios, chácaras e imóveis particulares, circos, eventos científicos e profissionais, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 26 de fevereiro a 01 de março de 2021.

Art. 8º. Ficam vedados, durante os próximos 07 (sete) dias o deslocamento, para outros municípios, de veículos públicos e/ou particulares com pacientes para a realização de procedimentos médicos eletivos não urgentes ou emergenciais, com exceção de pacientes em tratamento, a julgo da Secretaria de Saúde do Município.

§ 1º. Não se enquadram na vedação prevista no *caput* deste artigo os procedimentos cirúrgicos eletivos oncológicos e cardiológicos.

Art. 9º. A Guarda Municipal, Agentes de Trânsito e Fiscais deste Município, apoiarão as ações da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, dispostas neste Decreto.

Art. 10. O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEXTA-FEIRA
26 DE FEVEREIRO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 40

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Art. 11. O Município aplicará multa, equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) e cassação de Alvará de Funcionamento, e a observação da incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2021.


Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do alfo da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 26 de fevereiro de 2021.


Antonio Melquades de Oliveira Filho
Chefe de Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000

www.valente.ba.gov.br